

**DIRETORIA-GERAL****Atos do Diretor-Geral****Portaria****Port. 598****PORTARIA Nº 598 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Comunicar que os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2011 a 31 de janeiro de 2012.

Art. 2º O expediente na Secretaria do Tribunal e o atendimento ao público externo no período de 9 a 31 de janeiro de 2012 será das 13 às 18 horas.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

**CORREGEDORIA ELEITORAL****Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 94/2011 - CGE**

A Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI, Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, exarou as decisões abaixo transcritas:

Processo RS 48.430/2011-CGE  
Interessada: Edna Maria da Silva.

**DECISÃO**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás para que seja revertida à situação anterior a inscrição 184685400116, transferida, em 19/3/2010, de Taboão da Serra-SP para Ceres-GO.

Compulsados os autos, verificou-se que:

- a eleitora de Taboão da Serra compareceu ao Cartório da 416ª ZE/SP, declarou não ter solicitado transferência para Ceres e apresentou título eleitoral referente à transferência anterior à questionada, emitido em 5/11/2008 (fl. 9);
- a eleitora de Ceres compareceu às urnas no pleito de 2010, mas não foi encontrada no endereço informado à Justiça Eleitoral (fls. 33 e 39);
- os dados identificadores consignados no RAE da transferência requerida em 19/3/2010 para Ceres, tais como nome, filiação, data e local de nascimento, CPF e número de registro geral coincidem com os da eleitora de Taboão da Serra;
- embora a eleitora de Taboão da Serra tenha informado, em 5/11/2008, no RAE de fl. 15, residir neste Município há 10 anos, foram realizadas, nesse período, duas transferências para a mencionada inscrição: de São Paulo-SP para Carapicuíba-SP, em 9/10/2001, e daí para São Paulo, em 5/5/2004;
- não constam, no histórico RAE, informações sobre a data e o local onde ocorreu o alistamento;
- não foram juntados documentos que comprovem ser a eleitora de Taboão da Serra a requerente originária da inscrição.

Diante da ausência de elementos comprobatórios da irregularidade da transferência para Ceres, determino que a inscrição permaneça como se encontra.

Encaminhe-se cópia integral do processo à 72ª ZE/GO, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para medidas cabíveis, inclusive abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral, para providências que entender de direito adotar.